POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

KADIMA ASSET MANAGEMENT

3ª Versão

Data da última revisão: 14 de janeiro de 2025

Ficha Técnica:

Título:	Política de Rateio e Divisão de Ordens
Área responsável:	Compliance
Descrição da Política:	Trata-se da Política de Rateio e Divisão de Ordens, elaborada com a finalidade de formalizar os critérios e metodologias empregados pela Kadima Asset Management na alocação de ordens no contexto da gestão de seus fundos de investimento.
Aplicação:	Colaboradores da Kadima Asset Management Por Colaboradores ou Colaborador, entendemos sócios, diretores, funcionários, estagiários ou qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição, tenha acesso a informações relevantes sobre a Gestora ou suas estratégias de investimento.
Data de aprovação:	30 de abril de 2024
Aprovado por:	Comitê Executivo
Data de revisão:	14 de janeiro de 2025
Revisado por:	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 4

2. RESPONSABILIDADES 4

3. OPERAÇÕES 4

4. DIVISÃO DE ORDENS 5

5. RATEIO DE ORDENS 5

6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES 5

1. INTRODUÇÃO

A Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política") foi elaborada em estrita conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21"), juntamente com outras normas e regulamentações pertinentes. O principal propósito desta Política é formalizar os critérios e metodologias empregados pela Kadima Asset Management ("Gestora") na alocação de ordens no contexto da gestão de fundos de investimento ("Fundos" ou "Fundo") sob sua gestão, os quais estão sujeitos às disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas atualizações ("Resolução CVM 175").

É imperativo que esta Política seja estritamente observada por todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, diretores, funcionários, estagiários, ou quaisquer indivíduos que, em virtude de suas posições, funções ou cargos, tenham acesso a informações relevantes sobre a Gestora ou suas estratégias de investimento ("Colaboradores" ou "Colaborador").

2. RESPONSABILIDADES

A atividade de gestão demanda uma relação de extrema credibilidade e confiança entre o gestor e seus investidores, fundamentada em princípios e valores de excelência estabelecidos na regulamentação e refletidos no Código de Ética e Conduta da Gestora. A responsabilidade dos gestores é agir com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando qualquer prática que possa comprometer a relação mantida com eles.

A manutenção desta Política é de responsabilidade das áreas de Risco e Compliance, dentro de suas respectivas esferas de atuação. Qualquer alteração nos procedimentos aqui delineados requer aprovação do Comitê Executivo da Gestora, devendo ser prontamente registrada para manter a atualização dos processos.

3. OPERAÇÕES

A Gestora prioriza a tomada de decisões sistemáticas, baseadas em modelos desenvolvidos pela área de Pesquisa e Desenvolvimento, seguindo metodologias científicas. Após formulação teórica, os Colaboradores da área definem uma sistematização, sendo fundamental uma base de dados confiável, granular, duradoura e que reproduza os cenários econômicos passados.

Segue-se a programação do modelo para testar e validar a teoria estabelecida. Esse processo, conhecido como *backtest*, deverá incluir claramente todas as premissas utilizadas, como custos de corretagem, emolumentos e *slippage*. Estudos prévios sobre os ativos, incluindo sua liquidez de mercado, serão essenciais para definir essas premissas e evitar possíveis impactos negativos na execução das ordens. Após validação, o modelo é refinado e otimizado, com avaliação por múltiplos Colaboradores para identificar possíveis erros.

Uma vez aprovado, o modelo é implementado nos Fundos selecionados, com definição de alocações de risco detalhadas na Política de Decisão, Seleção e Alocação de Investimentos da Gestora. A automação e os controles de risco são preparados, iniciando a implementação operacional com um lote reduzido para ratificar premissas, antes de aumentar gradualmente a alocação de risco desejada.

Alguns ativos, como os títulos públicos, têm sua maior liquidez em negociações que não são eletrônicas. Não obstante essa característica, é permitido operar esses ativos, desde que devidamente registrados e permitidos pelos regulamentos dos respectivos Fundos, e que as

operações estejam embasadas nos critérios já descritos. Este é o principal caso em que a automatização das execuções não ocorre devido a uma incompatibilidade atual.

É importante ressaltar que, mesmo no caso dos títulos públicos, muitas vezes as decisões de compra ou venda são realizadas por meio de algoritmos, ainda que não haja a automatização completa do processo.

4. DIVISÃO DE ORDENS

Os Fundos com estratégias idênticas e mesma alavancagem deverão ter alocação proporcional ao seu patrimônio líquido para evitar distorções de rentabilidade entre os cotistas. Com o objetivo de promover transparência na gestão dos Fundos, a Gestora optará por adotar a estrutura de Classe e Subclasse, conforme estabelecido pela Resolução CVM 175.

Cabe ressaltar que até a completa adequação à Resolução CVM 175, a Gestora continuará utilizando a estrutura Master/Feeder. Dentro dessa estrutura, os Fundos Feeders da Gestora têm como política investir no mínimo 95% do seu patrimônio líquido no respectivo Fundo Master, que geralmente não cobra taxa de performance ou administração. O Fundo Master concentra todas as operações relacionadas às estratégias específicas de cada produto.

Além disso, existem estruturas semelhantes nos Fundos de previdência privada, com a ressalva de que alguns Fundos Masters poderão cobrar taxa de administração para permitir captação direta de fundos de investimento de terceiros.

Ao enviar ordens em nome de quaisquer Fundos sob sua gestão, a Gestora não utiliza as chamadas "Contas Master" ou "Contas Mãe", nas quais seria necessário distribuí-las posteriormente entre seus Fundos. Todas as ordens são emitidas diretamente nas respectivas contas de cada Fundo, garantindo um critério justo e equitativo, além de ser de grande importância interna para definir limites operacionais por Fundo, tanto em corretoras nacionais quanto internacionais.

5. RATEIO DE ORDENS

A Gestora, embora não utilize o rateio de ordens como prática padrão, estabelece que, caso seja necessário, o eventual rateio deverá ser realizado de forma a garantir o tratamento equitativo entre os Fundos, respeitando seus respectivos níveis de alavancagem propostos. Além disso, é imperativo que sejam arquivados dados e informações objetivas que possibilitem a demonstração da alocação justa.

O objetivo primordial do controle de alocação justa é assegurar que as ordens de compra e venda de ativos financeiros emitidas em nome dos Fundos geridos pela Gestora sejam devidamente registradas e alocadas de maneira justa entre os mesmos, em consonância com o estipulado pelo artigo 88 da Resolução CVM 175.

Os critérios utilizados para o rateio deverão ser mantidos pela Gestora por, no mínimo, 5 anos, a fim de permitir futuras averiguações por parte dos órgãos competentes.

6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

A presente Política deverá ser revisada, no mínimo anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá

também ser revista a qualquer momento, sempre que o diretor de Compliance, Risco e PLD ou o Comitê Executivo entender necessário.

Histórico de atualizações da Política de Rateio e Divisão de Ordens		
Data	**Versão**	**Responsável**
Junho de 2016	1	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Dezembro de 2022	2	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Abril de 2024	3 e atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD